

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3/2019

1. OBJETO

Aquisição de medicamento em caráter de urgência destinado ao atendimento da Ação Civil Pública 5001124-12.2019.8.24.0037/SC, para cumprimento de decisão em sede de tutela de urgência.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme consta nos Autos nº. 5001124-12.2019.8.24.0037/SC, foi deferido a tutela de urgência no fornecimento de medicamento para tratamento de saúde do Sr. *Vilmar Salvati*. Em virtude do curto prazo para o cumprimento da determinação, faz-se necessária a presente dispensa para aquisição da quantidade mínima suficiente para 14 dias de tratamento, período adequado para a deflagração do processo licitatório para aquisição da quantidade necessária para o tratamento, conforme sentenciado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação n.º 3/2019 tem sua fundamentação legal no Art. 24, Inciso XXIV, da Lei 8.666/93, que preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O fornecedor escolhido foi **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA – SÃO JOÃO FARMÁCIAS**, da cidade de Joaçaba, SC, inscrita no CNPJ nº. 88.212.113/0335-39, pois atende as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, dispondo do medicamento pelo menor preço apurado conforme orçamento anexos.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da presente Dispensa de Licitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
2.059 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00.00.00 00.03.0002/61 – Aplicações diretas

Água Doce, SC, 04 de setembro de 2019

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN
Presidente da Comissão

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
Membro